



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Estado do Paraná

### LEI N° 090/01

**SÚMULA:** Dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental do Município de Apucarana, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

**Art. 1º** - É instituído na rede municipal de ensino de Apucarana, o regime de Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h 30 min às 17h, permanecendo o aluno na escola, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

**Art. 3º** - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria da Educação e Cultura, em caso de ausência.

**Art. 4º** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura fixará o projeto pedagógico do regime de Tempo Integral, definindo as normas para a aplicação a partir do ano letivo de 2002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 2.001

**VALTER APARECIDO PEGORER**  
Prefeito Municipal